

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Edição Digital n° 565      Páginas 31

Guaratuba, 25 de Janeiro de 2.019

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016  
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”  
40º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado e tendo em vista a existência de vaga,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, na sede da Secretaria Municipal da Educação, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, a fim de serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e Avaliação Psicológica Admissional, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 24 de janeiro de 2019.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Catia Regina Silvano

Secretária Municipal da Educação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016  
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
ANEXO ÚNICO 40º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA GERAL**

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
210	149	Lilian Domingues do Rosário
211	416	Angelica Baginski
212	393	Claudineia Batista
213	122	Tatiane Candido do Rosário
214	16	Cassiana Padilha
215	333	Rosemeiri Vieira
216	409	Daiane Cristina Quintino Godoy
217	141	Patrícia Luana do Nascimento
218	318	Juliana Ladislau Rosa
219	59	Ana Paula Mota e Silva
220	292	Karini Santos Borges
221	192	Priscila Cavalari
222	369	Veridiane Gonçalves dos Santos

223

49

Josemara Pontes Ferreira

**DECRETOS**

Decreto Nº 22549/2019

Data 22/01/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 765.644,95 (setecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE

MATERIAIS

48 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 170.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

917 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 518,40

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

241 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

918 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO 140,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.070. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

421 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 380,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

916 - 3.3.50.43.00.00 965 SUBVENÇÕES SOCIAIS 5.000,00

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

919 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 421,28

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS





12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

735 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA

768 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 38.520,00

769 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150.992,75

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP

885 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 195.000,00

Total Suplementação: 567.972,43

Suplementação

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.451.0015.1.077. IMPLANTACÃO E REVITALIZACÃO DA PAVIMENTACÃO EM VIAS PUBLICAS

920 - 4.4.90.51.00.00 00800 OBRAS E INSTALACÕES 162.672,52

Total Suplementação: 162.672,52

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo

43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: OPERACÃO FINANCEIRA -PAVER- FONTE-800- CONTRATO AGENCIA DE 162.672,52

FOMENTO 3638

2.1.1.9.00.1.1.010000

Total da Receita: 162.672,52

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação

abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE

MATERIAIS

41 - 3.3.90.30.00.00 00510 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

51 - 3.3.90.40.00.00 00510 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 20.000,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

53 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 109.000,00

03.001.04.126.0006.2.016. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E DESENVOLVIMENTO

DE SISTEMA

86 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00

89 - 3.3.90.40.00.00 00510 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 100.000,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

304 - 3.3.71.70.00.00 06314 RATEIO PELA PARTICIPACÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO 658,40

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

340 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL

415 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 380,00

COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL

07.003 PROTECÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTECÃO SOCIAL ESPECIAL

543 - 3.3.90.33.00.00 965 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.421,28

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

743 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00

745 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 150.992,75

748 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

749 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA

760 - 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO 38.520,00

Total Redução: 567.972,43

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISICÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

921 - 4.4.90.52.00.00 00515 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 35.000,00

Total Suplementação: 35.000,00

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício





anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

515 FUNREBOM 35.000,00

TOTAL: 35.000,00

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos

retroagem a partir de 22/01/2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

---

DECRETO Nº 22.550

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 22.468/18 que concedeu gratificação salarial a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, e tendo em vista o protocolado sob nº 027967/19, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.468/18 que concedeu gratificação salarial à servidora Nádia Priscilla Simoni Macias Montoro dos Santos, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 16 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

DECRETO Nº 22.551

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Exonera, THIAGO FRIGO MARQUES do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento à Saúde da Família, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado THIAGO FRIGO MARQUES, portador de RG nº 6.877.991-0 e CPF/MF nº 047.600.439-00, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento à Saúde da Família, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Saúde..

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

DECRETO Nº 22.552

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Exonera, LUIZ CARLOS ROCHA NOGUEIRA FILHO do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, LUIZ CARLOS ROCHA NOGUEIRA FILHO, portador do RG nº 1.212.943-2 e do CPF/MF nº 359.333.809-20, do Cargo de Diretor Executivo de Coordenação da Merenda Escolar, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

DECRETO Nº 22.553

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Exonera, VIVIANE BAÚ do Cargo de Diretora Executiva de Coordenação de Entidades Sociais, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, VIVIANE BAÚ, portadora do RG nº 7.726.648-8/PR e do CPF/MF nº 032.147.239-01, do Cargo de Diretora Executiva de Coordenação de Entidades Sociais, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

---

DECRETO Nº 22.554

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Nomeia THIAGO FRIGO MARQUES para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica Legislativa, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado THIAGO FRIGO MARQUES, portador de RG nº 6.877.991-0 e CPF/MF nº 047.600.439-00, para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica Legislativa, Símbolo CC-04, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**DECRETO Nº 22.555**

Data: 22 de janeiro de 2.019.

Súmula: Nomeia VIVIANE BAÚ para o Cargo de Diretora Técnica da Cultura e Turismo, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, VIVIANE BAÚ, portadora do RG nº 7.726.648-8/PR e do CPF/MF nº 032.147.239-01, para o Cargo de Diretora Técnica da Cultura e Turismo, Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de janeiro de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 22.556**

Data: 22 de janeiro de 2.019.

Súmula: Nomeia LUIZ CARLOS ROCHA NOGUEIRA FILHO para o Cargo de Diretor Executivo da Fiscalização de Obras e Rendas, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, LUIZ CARLOS ROCHA NOGUEIRA FILHO, portador do RG nº 1.212.943-2 e do CPF/MF nº 359.333.809-20, para o Cargo de Diretor Executivo da Fiscalização de Obras e Rendas, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 22.557**

Data: 22 de janeiro de 2.019.

Súmula: Declara de Utilidade Pública áreas para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

O Prefeito de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 350,00m²

Proprietário: Adahyr Lima Pimentel Machado, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 01, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 18.993 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação O, ponto este localizado na esquina das ruas Dr. Plínio Tourinho e Rua Wenceslau Braz, Az 225°35', confrontando com a Rua Dr. Plínio Tourinho, mediu-se 25,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 315°35', confrontando com o lote 34, mediu-se 14,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 45°35', confrontando com o lote 2, mediu-se 25,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 135°35', confrontando com o alinhamento predial da Rua Wenceslau Braz, mediu-se 14,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m²

Proprietário: Adahyr Lima Pimentel Machado, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 02, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 18.994 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 3, Az 135°35', confrontando com a Rua Wenceslau Braz, mediu-se 14,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 225°35', confrontando com o lote 1, mediu-se 25,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 315°35', confrontando com o lote 34, mediu-se 14,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 45°35', confrontando com o lote 3, mediu-se 25,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m²

Proprietário: Claudio Nadal Lavalle, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 03, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 16.353 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 4, Az 135°35', confrontando com a Rua Wenceslau Braz, mediu-se 14,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 225°35', confrontando com o lote 2, mediu-se 25,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 315°35', confrontando com o lote 34 e 6, mediu-se 14,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 45°35', confrontando com o lote 4, mediu-se 25,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m²

Proprietário: Eduardo Lavalle, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 04, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 16.355 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 5, Az 135°35', confrontando com a Rua Wenceslau Braz, mediu-se 14,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 225°35', confrontando com o lote 3, mediu-se 25,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 315°35', confrontando com o lote 6, mediu-se 14,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 45°35', confrontando com o lote 5, mediu-se 25,00m até a estação 0.





Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m<sup>2</sup>

Proprietário: Eduardo Lavallo, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 05, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 16.354 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na esquina das ruas Wenceslau Braz e Rua Clotário Portugal, Az 135°35', confrontando com a Rua Wenceslau Braz, mediu-se 14,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 225°35', confrontando com o lote 4, mediu-se 25,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 315°35', confrontando com o lote 6, mediu-se 14,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 45°35', confrontando com o alinhamento predial da Rua Zacarias de Gois, mediu-se 25,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m<sup>2</sup>

Proprietário: Valdir Guimarães Andreatta, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 12, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 19.858 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 13, Az 45°35', confrontando com a Rua Clotário Portugal, mediu-se 10,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 135°35', confrontando com o lote 11, mediu-se 35,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 225°35', confrontando com o lote 29, mediu-se 10,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 315°35', confrontando com o lote 13, mediu-se 35,00m até a estação 0. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m<sup>2</sup>

Proprietário: Valdir Guimarães Andreatta, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 13, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 19.859 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 14, Az 45°35', confrontando com a Rua Clotário Portugal, mediu-se 10,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 135°35', confrontando com o lote 12, mediu-se 35,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 225°35', confrontando com o lote 28, mediu-se 10,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 315°35', confrontando com o lote 14, mediu-se 35,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Área: 350,00m<sup>2</sup>

Proprietário: Adahyr Lima Pimentel Machado, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 34, da quadra nº 352, da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, constante da matrícula nº 18.995 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba.

Descrição: Partindo da Estação 0, ponto este localizado na divisa com o lote 33, AZ 225°35', confrontando com a Rua Plínio Tourinho, mediu-se 10,00m até a estação 1.

Da estação 1, azimute 315°35', confrontando com o lote 33, mediu-se 35,00m até a estação 2.

Da estação 2, azimute 45°35', confrontando com o lote 06, mediu-se 10,00m até a estação 3.

Da estação 3, azimute 135°35', confrontando com os lotes 1, 2 e 3, mediu-se 35,00m até a estação 0.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários – ETE - Guaratuba.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.558

Data: 24 de janeiro de 2.019.

Súmula: Nomeia DANIELE PACHALA DE ARRUDA ZANETTI para o Cargo de Diretora Executiva de Coordenação de Entidades Sociais, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, DANIELE PACHALA DE ARRUDA ZANETTI, portadora do RG nº 9.473.122-4/PR e do CPF/MF nº 049.381.469-83, para o Cargo de Diretora Executiva de Coordenação de Entidades Sociais, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 17 de janeiro de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.559

Data: 24 de janeiro de 2.019.

Súmula: Nomeia ANA PAULA BACARIN GUSSO como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei





Municipal n.º 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o n.º 27969/2019, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, ANA PAULA BACARIN GUSSO, portadora do RG n.º 7.105.062-9/PR e do CPF/MF n.º 043.368.729-02, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a vacância do cargo conforme Portaria Municipal n.º 11.334/19.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 16 de janeiro de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.560

Data: 24 de janeiro de 2.019.

Súmula: Altera o Decreto n.º 15.916/2012, no que concerne aos proventos de aposentadoria por invalidez fixados para a Senhora Ione de Souza, tendo em vista erro material.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob n.º 473537/12, em conformidade com a Súmula 473 do colendo STF e com o artigo 40, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, e considerando,

- Que o Decreto Municipal 15.916/2012, publicado em 16 de abril de 2012, concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Ione de Souza a partir de 01 de abril de 2012 com proventos mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e anuais de R\$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

- Que após análise do ato de inativação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo protocolado sob n.º 473537/12, após esclarecimentos pela autarquia foi emitido o parecer 19520/13 no qual após conclusão médica apurou que a doença da servidora era decorrente de doença do trabalho enquadrando-se na aposentadoria integral;

- Que a autarquia em determinação ao contido na parecer, instruiu o processo com o novo cálculo de aposentadoria, chegando ao novo valor correspondente a R\$ 624,46 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) e anuais de R\$ 7.493,52 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos);

- Que após análise dos pagamentos efetuados desde o início da inatividade, constatou-se que todos os pagamentos levaram em consideração o salário mínimo vigente, havendo prejuízo financeiro à servidora conforme demonstrado pelas fichas financeiras anexadas ao processo 473537/12 do TCE/PR, devendo a mesma ser ressarcida pelos valores correspondentes a diferença dos pagamentos efetuados conforme tabela de cálculo encaminhada ao TCE/PR;

- Que a Administração tem o dever de rever, inclusive de ofício, os atos que pratica e que estejam eivados de vício,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto 15.916/2012, de 16 de abril de 2012 que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora IONE DE SOUZA, especialmente no que concerne ao valor de seus proventos mensais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2012, aposentadoria por invalidez à servidora IONE DE OUZA, Professora nível I, lotada no Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 624,46 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) e anuais de R\$ 7.493,52 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.561

Data: 25 de janeiro de 2.019.

Súmula: Retifica o resultado da 5ª Avaliação de Desempenho do Quadro Geral de Pessoal Efetivo concedida pelo Decreto n.º 22.031 de 26 de março de 2018.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 1.530/2013, bem como, baseada no trabalho da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, designada através do Decreto n.º 20.682 de 07/02/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o resultado da 5ª Avaliação de Desempenho do Quadro Geral de Pessoal Efetivo, em relação as servidoras infra relacionadas, constando seu respectivo nível atual, sua progressão e o avanço na carreira:

SERVIDOR	M AT R.	CARGO	4ª AVALIAÇÃO	5ª AVALIAÇÃO	MEDIA FINAL	CONCEITO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	PROGRESSÃO	TABELA	CLASSE	NÍVEL
MARICEL AUER	16441	ASSISTENTE SOCIAL	100	978	98	ÓTIMO	IV	II	3	2 NÍVEIS	IV	II	5
MARICEL DE SOUZA	24471	CONTADOR	100	926	96	ÓTIMO	IV	II	9	2 NÍVEIS	IV	III	1

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos funcionais e financeiros, a partir de 1º de julho de 2018.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 11.314

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 01490718, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º Fevereiro de 2019 à 30 de abril de 2019, ao servidor EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Médico, matrícula funcional nº 31711, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/Julho/2008 à 13/Julho/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.315

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 013003/18, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º Fevereiro de 2019 à 30 de abril de 2019, ao servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30353, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Julho/2008 a 30/Junho/2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.316

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora ELZA GONÇALVES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 027731/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELZA GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula funcional nº 59201, Licença Maternidade a partir de 11 de janeiro de 2019 com término em 9 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.317

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora OLAINÉ MARIA MACHADO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 026667/18, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora OLAINÉ MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 33971, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de dezembro de 2018, com término no dia 17 de fevereiro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.318

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JULIANA MARIELA LASPERG DE PAULA BERGER.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 027064/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JULIANA MARIELA LASPERG DE PAULA BERGER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 36021, licença para tratamento de saúde a partir de 8 de janeiro de 2019, com término no dia 21 de janeiro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.319

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSALIA APARACIDA CASTILHO DA SILVA QUINALHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 26867/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSALIA APARACIDA CASTILHO DA SILVA QUINALHA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 35281, licença para tratamento de saúde a partir de 8 de janeiro de 2019, com término no dia 7 de abril de 2019, conforme laudo pericial.







Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 8 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.320

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JIZELE HELENA PRZYBYSZ.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 26866/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JIZELE HELENA PRZYBYSZ, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 62851, licença para tratamento de saúde a partir de 26 de dezembro de 2018, com término no dia 31 de dezembro de 2018, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 26 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.321

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MARIA TEREZINHA TRAVASSOS DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 26862/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA TEREZINHA TRAVASSOS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 15751, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de dezembro de 2018, com término no dia 23 de janeiro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 25 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.322

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor ITAMAR DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 26862/19, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ITAMAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula funcional nº 31421, licença para tratamento de saúde a partir de

3 de janeiro de 2019, com término no dia 11 de janeiro de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 3 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.323

Data: 21 de janeiro de 2019.

Súmula: Designa Comissão Especial de Sindicância pelos motivos que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando

- que é dever da autoridade a instauração de procedimento administrativo visando a apurar notícias de irregularidade no serviço público ou de faltas funcionais;

- que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão de nº 943/18 da Segunda Câmara, transitado em julgado e prolatado nos Autos de Processo de nº 736627/12, de Inativação, verificou a inexistência de comprovação de recolhimento das contribuições na década de 1980 e 1990, ao Regime Geral de Previdência Social, de servidora quando de sua atividade junto ao Município de Guaratuba, determinando ao Município a instauração de sindicância administrativa para que se apure a responsabilidade e sejam quitados os débitos eventualmente apurados junto ao Guaraprev;

- que essa tarefa de apuração impõe conhecimento específico na área de Contabilidade, Recursos Humanos e Previdência e dedicação focada no urgente atendimento da designação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Sindicância, formada por Servidores do Executivo Municipal e por Servidores da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – GUARAPREV, com a atribuição de apurar os motivos da ausência de certificação pelo Regime Geral de Previdência Social quanto a contribuições previdenciárias referentes aos períodos de 10 de março de 1980 a 15 de setembro de 1983, 01 de março de 1985 a 05 de maio de 1987 e de 13 de maio de 1992 a 15 de maio de 1997, de Servidora Municipal de Guaratuba, que teve tal tempo incorporado ao seu acervo municipal e sua inativação registrada no Tribunal de Contas do Paraná, no Processo 736627/12 TC.

Art. 2º A Comissão constituída no artigo anterior será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Cinthia Roberta Semeniuk Pedrosa

Gestora Pública – matrícula funcional nº 5900-1

Rodrigo Cesar Ronqui

Técnico Administrativo – matrícula funcional nº 64041

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda

Contadora – matrícula funcional nº 24451

Edmundo Sadzinski Junior

Consultor Jurídico do Guaraprev – matrícula funcional nº 4241

Emerson Cesar Machado

Contador do Guaraprev – matrícula funcional nº 397-1

Parágrafo Único. A comissão contará ainda com a presença de um servidor do Controle Interno em suas reuniões, conforme recomendação administrativa de nº 08/2018 do Ministério Público Federal.





Art. 3º Fica determinado o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art.4º Ultimada a sindicância, deverá a Comissão apresentar relatório conclusivo, o qual inicialmente deverá demonstrar se de fato deixou de existir as contribuições previdenciárias não certificadas e se foram descontadas da Servidora e depois apontar se houve regularidade ou irregularidade; caso tenha havido irregularidade, deverá demonstrar quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria para que seja determinada a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 21 de janeiro de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 11.324**

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Revoga a Portaria Municipal nº 11.255/18 que designou servidora para assumir a Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, e tendo em vista o protocolado sob nº 027967/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 11.255/18 que designou a servidora Nádia Priscilla Simoni Macias Montoro dos Santos, para assumir a Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 16 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 11.325**

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora LAURA VELOZO DOS SANTOS SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 013861/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 11 Fevereiro de 2019 à 10 de Maio de 2019, à servidora LAURA VELOZO DOS SANTOS SILVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 2160, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 16/Abril/2003 à 15/Abril/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 11.326**

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora JUCIANE TAVARES AMORIM PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 026600/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 28 de Janeiro de 2019 à 27 de Abril de 2019, à servidora JUCIANE TAVARES AMORIM PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 2191, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 1º/Agosto/2002 à 31/Julho/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 11.327**

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora MARIA VERIDIANA SOARES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 026600/18, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de Abril de 2019 à 30 de Junho de 2019, à servidora MARIA VERIDIANA SOARES, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 20742, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 23/Novembro/2007 à 22/Novembro/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 11.328**

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora ESTER MARCOS REIS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 027091/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de Fevereiro de 2019 à 30 de Abril de 2019, à servidora ESTER MARCOS REIS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22147, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 1º/Abril/2004 à 31/Março/2014.





Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

PORTARIA Nº 11.329

Data: 22 de janeiro de 2019.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora PATRICIA CORREA CHAVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 026943/19, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos a partir de 2 de Janeiro de 2019, à servidora PATRICIA CORREA CHAVES, ocupante do cargo de Supervisora de Serviços Urbanos, matrícula funcional nº 18131, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 2 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.330

Data: 24 de janeiro de 2019.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 003/2019 celebrado com a Associação Paulo VI e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar CÁTIA REGINA SILVANO, matrícula nº 62941, Secretária de Educação, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação Paulo VI, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

De: Assessoria Jurídica – Camila Platner

Para: Procuradoria Geral

Requerente: ASSOCIAÇÃO PAULO VI

Protocolo: 20919/2018

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de termo de fomento entre o Município de Guaratuba e a Associação Paulo VI, conforme solicitação de fls. 02.

Pois bem, se trata de uma renovação contratual, e para a celebração da mesma, toda a documentação necessária foi apresentada pela Associação, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.

Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem, verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município, ademais, o Plano foi devidamente aprovado pela servidora Gestora da Parceria (fls. 18).

A Associação Paulo VI demonstrou estar apresentando resultados satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto o interesse do Município quanto da Associação, estão dentro do elencado na Constituição Federal, assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados, para se perceber que trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.





§ 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (grifei)] Afim de eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analizados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela Entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos munícipes.

Ante todo o exposto, entendo que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da Lei, é juridicamente possível que seja realizada a renovação do Termo de Fomento com a Associação Paulo VI, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais. É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida à Ilustre Procuradora Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.

Camila Platner Garcia

Assessora Executiva

OAB/PR 83.890

#### PORTARIA Nº 11.331

Data: 24 de janeiro de 2019.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 002/2019 celebrado com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais e de outras deficiências – APADVG e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARICEL AUER, matrícula nº 16441, Assistente Social, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais e de outras deficiências – APADVG, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

De: Assessoria Jurídica – Camila Platner

Para: Procuradoria Geral

Requerente: APADVG – Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais

Protocolo: 21132/2018

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de termo de fomento entre o Município de Guaratuba e a APADVG – Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais.

Pois bem, se trata de uma renovação contratual, e para a celebração da mesma, toda a documentação necessária foi apresentada pela Associação, conforme corrobora o cheque-list acostado pela controladoria interna, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.

Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem, verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município.

A APADVG demonstrou estar apresentando resultados satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto o interesse do Município quanto da Associação estão dentro do elencado na Constituição Federal, assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados, para se perceber que trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (grifei)]

Afim de eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analisados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela Entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos munícipes.

Ante todo o exposto, entendo que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da Lei, é juridicamente possível que seja realizada a renovação do Termo de Fomento com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais - APADVG, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais.

É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida à Ilustre Procuradora Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.

Camila Platner Garcia

Assessora Executiva

OAB/PR 83.890

#### PORTARIA Nº 11.332

Data: 24 de janeiro de 2.019.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Fomento nº 001/2019 celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba- APAE e o Município de Guaratuba. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar CÁTIA REGINA SILVANO, matrícula nº 62941, Secretária de Educação, para a função de gestor da parceria celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba- APAE, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

De: Assessoria Jurídica – Camila Platner

Para: Procuradoria Geral

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Protocolo: 20994/2018

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de termo de fomento entre o Município de Guaratuba e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Pois bem, se trata de uma renovação contratual, e para a celebração da mesma, toda a documentação necessária foi apresentada pela Associação, conforme corrobora o cheque-list acostado pela controladoria interna, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.

Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem, verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município.

A APAE demonstrou estar apresentando resultados satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto o interesse do Município quanto da Associação estão dentro do elencado na Constituição Federal, assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados, para se perceber que trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a





Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (grifei)]

A fim de eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analisados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela Entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos munícipes.

Ante todo o exposto, entendo que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da Lei, é juridicamente possível que seja realizada a renovação do Termo de Fomento com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais - APADVG, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais.

É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida à Ilustre Procuradora Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.

Camila Platner Garcia

Assessora Executiva

OAB/PR 83.890

#### PORTARIA Nº 11.333

Data: 24 de janeiro de 2019.

Súmula: Designa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da

Secretaria Municipal de Educação, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Cátia Regina Silvano - Presidente

Matrícula Funcional: 62941

Secretária Municipal (Efetivo-Estatutário);

Membros:

Elisângela Reinaldi Canarin Ribeiro

Matrícula Funcional: 214321

Professora Docente (Efetivo-Estatutário);

Isabel Cristina Silveira Jammal Guidini

Matrícula Funcional: 213371

Professora Docente (Efetivo – Estatutário).

Angelita Miranda Cavalcanti Miranda

Matrícula Funcional: 24451

Contadora (Efetivo – Estatutário).

Suplentes

Andrea Marcia Vilaqua

Matrícula Funcional: 211661

Professora Docente (Efetivo -Estatutário);

Diocleia Cassia Sobanski

Matrícula Funcional: 57831

Professor Suporte Pedagógico (Efetivo -Estatutário)

Ademir Batista Caetano Junior

Matrícula Funcional: 19911

Técnico Administrativo (Efetivo -Estatutário)

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;





III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.334

Data: 24 de janeiro de 2019.

Súmula: Declara vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, por motivo de renúncia.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.574/13, art. 65 e o protocolado sob nº 028375/19, RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo da Conselheira Tutelar ocupado pela Sra Daniele Pachala de Arruda Zanetti, em virtude da sua renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 16 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.335

Data: 25 de janeiro de 2019.

Súmula: AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, tendo em vista renovação de pedido, bem como a autorização ambiental de nº 003/2019 e demais renovações de anuências pertinentes, constantes do Processo Administrativo 25.425/2018, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a Empresa Sólida Rodeios – Promoções de Eventos e Fogos Ltda ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.890.941/0001-06, a utilizar o espaço do Centro de Eventos (Antiga Faspas), pertencente ao Patrimônio Público Municipal para fins exclusivos de mais três dias de festa na 2ª Edição da Guarafest (festa do chopp, praça de alimentação, rodeio de montaria em touro e show musical), entre os dias 25/01/2019 e 27/01/2019, sem qualquer ônus ou encargo aos cofres públicos do Município de Guaratuba.

Art. 2º A presente AUTORIZAÇÃO DE USO é outorgada em caráter precário e pelo período determinado no parágrafo primeiro do artigo 1º, com tolerância de 05 (cinco) dias destinados à mobilização e desmobilização da estrutura do evento, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por

interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia ao autorizado.

Art. 3º A AUTORIZADA deverá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria, cumprir com as seguintes obrigações:

I – promover toda a organização do evento, incluindo segurança, equipes de apoio, equipes médicas, e todo o staff necessário à realização do evento de forma segura e dentro dos padrões sanitários;

II – cumprir as normas administrativas e para tal, obter todas as autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização do evento;

III – arcar com todas as despesas atinentes à realização do evento, notadamente as de consumo de luz e água, conforme controle por meio dos registros em conjunto com a fiscalização municipal;

IV – providenciar e manter em funcionamento os banheiros químicos aos frequentadores do evento em quantidade e condições sanitárias adequadas, recolhendo seus efluentes por empresa especializada, devidamente licenciada no Município de Guaratuba-Pr, além de dar destino adequado, como por exemplo, à estação de tratamento de esgoto da Sanepar, devendo tais situações serem devidamente comprovadas perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V – dispor lixeiras e containers no local, possibilitando a correta separação entre os resíduos orgânicos e recicláveis, além de ser sua a responsabilidade quanto ao destino final;

VI – destinar o resíduo reciclável à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis "Por do Sol", sediada em Guaratuba-Pr – Acamares;

VII – dar a todo eventual resíduo proveniente da produção, consumo ou uso dos serviços disponibilizados no evento ao público, além do destino, o manuseio e acondicionamento adequados às normas vigentes, sendo expressamente proibido o descarte de qualquer tipo de resíduo na rede pluvial ou qualquer outra não autorizada;

VIII – entregar as dependências do Centro de Eventos, dentro do prazo da autorização, totalmente limpo, inclusive com a retirada da areia com sua correta destinação;

IX – não cortar qualquer tipo de vegetação existente no espaço do evento ou estacionamento;

X – não queimar a céu aberto, qualquer tipo de resíduo;

XI – ao acessar com caminhões e demais veículos o local do evento, não interferir ou provocar danos no horto municipal, sendo a empresa responsável por diligenciar com segurança, grades de contenção e/ou outros meios adequados o respeito àquele espaço contíguo ao Centro de Eventos;

XII – garantir a saúde e bem estar dos animais a serem utilizados ou disponibilizados para a montaria, devendo diligenciar quanto à sua estada e práticas no evento e sua manutenção em todo o território do Município de Guaratuba para que não haja caracterização de maus tratos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, sob pena da aplicação das sanções previstas, além da apuração de eventual crime, conforme fiscalização a ser realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIII- em caso de chuvas ou qualquer outra situação que venha a tornar a Arena (solo-areia) imprópria para amortecimento dos impactos decorrentes da montaria em touros, suspender ou até mesmo cancelar o rodeio, em nome do bem estar dos animais;





XIV – providenciar, sob sua total responsabilidade, maquinários, empregados, colaboradores, procedimentos ou qualquer manejo necessário, mesmo que a título de cautela, para garantir o bem estar dos animais;

XV – dar, durante todo o período do evento, livre acesso a todos os locais onde ficarem os animais do rodeio, aos fiscais ambientais, ao médico veterinário do Município e demais servidores que farão a fiscalização, acompanhamento e relatórios sobre o evento (todos devidamente identificados), para a garantia do cumprimento da legislação ambiental no Município de Guaratuba.

Art. 4º Em virtude desta Autorização, a Empresa Sólida Rodeios – Promoções de Eventos e Fogos Ltda ME, além do cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior, mantidas também as obrigações descritas na Portaria nº 11.312/2019, que ainda não foram plenamente cumpridas, dará ao Município de Guaratuba, a seguinte contrapartida:

I – entrada franca à população aos três dias de rodeio de montaria em touros;

II – entrada franca à população para o Show com Lauana Prado, ou quem a substitua na programação.

Parágrafo Único. Respeitadas as entradas francas estabelecidas nos incisos acima, a Autorizada poderá cobrar entrada para show de cunho nacional, conforme sua programação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## LICITAÇÃO

### 1º TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 143/2015 - PMG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2015 - PMG

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão da obrigação consignada no Item 1. “a” do Anexo III, do Edital 46/2015, consiste na instalação do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE) na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Drº João Candido, 380 – Centro

DATA: 16 de janeiro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

### TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: FABRICA DAS CÓPIAS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA - ME

CNPJ: 07.973.218/0001-71

ENDEREÇO: Rua Roberto Bernert, 15, Cidade Industrial, Curitiba/PR.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 – PMG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017 – PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a O objeto do contrato aditado é a contratação de empresa especializada para locação de maquinas para reprodução de cópias e impressão, com total manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel), para atender todas as Secretarias Municipais.

PRAZO: 03(três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### TERMO DE APROVAÇÃO - PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

EMPRESA: PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ nº 17.832.629/0001-09

ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, Sala 02, Centro, Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-240

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 206/2017 - PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 1000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 510 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 511 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.

Roberto Justus

Prefeito

### TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: FABRICA DAS CÓPIAS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA - ME

CNPJ: 07.973.218/0001-71

ENDEREÇO: Rua Roberto Bernert, 15, Cidade Industrial, Curitiba/PR.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 - PMG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a O objeto do contrato aditado é a contratação de empresa especializada para locação de maquinas para reprodução de cópias e impressão, com total manutenção e fornecimento de insumos (exceto papel), para atender todas as Secretarias Municipais.







VALOR: R\$25.374,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO:

- 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00-303 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00-510 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00-510 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00-1000 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00-104 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00-1000 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00-934 - LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
-11.001.18.122.0018.2089.3.3.90.39.00.00-511 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
-11.001.18.122.0018.2089.3.3.90.39.00.00-555 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
-11.001.18.122.0018.2089.3.3.90.39.00.00-1000 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2019.

Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

EMPRESA: PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ nº 17.832.629/0001-09
ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, Sala 02, Centro, Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-240

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 206/2017 - PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a prestação de serviços de manutenção e zeladoria de cemitério, escritório e capela, sepultamento, exumação e destinação final dos caixões exumados, no Cemitério Municipal Bom Jesus e Cemitério Central, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 1000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 510 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 511 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 208.308,96 (duzentos e oito mil, trezentos e oito reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

EMPRESA: PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ nº 17.832.629/0001-09
ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, Sala 02, Centro, Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-240

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 149/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2015 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com atendimento 24 horas de segunda a domingo, pelo período de 01 (um) ano, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba.

PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.
Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

EMPRESA: PRODUSERV SERVIÇOS – EIRELI
CNPJ nº 17.832.629/0001-09
ENDEREÇO: Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, Sala 02, Centro, Araucária, Estado do Paraná, CEP: 83.702-240

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 149/2015 - PMG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/205 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com atendimento 24 horas de segunda a domingo, pelo período de 01 (um) ano, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 05.003.10302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00 – 303
- 05.003.10302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00 – 494
- 05.003.10302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00 - 314

VALOR: R\$ 399.766,08 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.
Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços/ contrato Nº: 23/2019- PMG.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 83/2018- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Empresa:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO. Row 1: MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO, 27.486.278/0001-77, RUA THOMAZ LISS, 308.ATUBA, COLOMBO/PR



LTDA ME		
---------	--	--

Objeto: O presente certame tem por objeto O presente certame tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social..

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.32.00.00 - 968 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.32.00.00. - 934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1 R\$

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
1	43283	CESTA BASICA A - CONTEUDO: Açúcar branco,(01 PCT) refinado, embalagem plástica de 05 kg, procedência nacional, livre de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Arroz longo fino, parboilizado tipo 1,(01 PCT) embalagens de 05 kg, procedência nacional, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagem plástica transparente. Biscoito doce, Tipo "maizena",(01 PCT) embalagens plásticas contendo no mínimo 400g. Bolacha salgada, Tipo Cream	UN	1950	82,05	159,997,50	ALTO ALEGRE, SABOR SUL, PRODA ASA, DA MANHÃ, QUERO, MONSIE, DOM PEDRO, PEROLA, CALDOSO, SILOTI, CCGL, JOIA, COAMO, FAMILIA, COAMO, APOLO, NALTIQUE

		Cracker,(01 PCT) embalagem plástica contendo no mínimo 400 g. Café(01 PCT) em pó, com selo de pureza ABIC, embalagem sde 500 g a vácuo. Extrato de Tomate Concentrado(01 LATA OU TETRA) Produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, embalagem em lata ou tetra pack contendo 350 g. Farinha de mandioca branca(01 PCT), fina. Embalagem de 1 kg, isenta de mofo e substâncias nocivas. Farinha de milho amarela em flocos (01 PCT) enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 1 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas. Farinha de					
--	--	---	--	--	--	--	--









		(01 PET) Óleo de soja refinado, embalagem PET com 900ml. (01 PCT) Sal iodado, refinado, pacotes de 01 kg, embalagem plástica, isento de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva.						
					TOTAL:	21.600,00		

## LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
3	43274	CESTA BÁSICA C – CONTENDO: AÇUCAR(01PCT) AÇÚCAR BRANCO, REFINADO, EMBALAGEM DE 05 KG, PROCEDÊNCIA NACIONAL, LIVRE DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA, PLÁSTICA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1(01 PCT) ARROZ LONGO FINO,	UN	100	108,00	10.800,00	ALTO ALEGRE, SABOR SUL, PRODUÇÃO ASA, PRODUÇÃO DA MANHÃ, QUERO, MONSIL, DOM PEDRO, PEROLA, CALDO, CCGL, JOIA, DELICIA, COAMO, APOLONALTIQUE

		EMBALAGENS DE 05 KG, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA .BICOITO DOCE TIPO MAISENA (01 PCT) BISCOITO TIPO MAISENA, EMBALAGENS PLÁSTICAS DOCE CONTENDO 400G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. BICOITO TIPO SALGADO CREAM CRACKER TIPO CREAM CRACKER(01 PCT), EMBALAGEM PLÁSTICA SALGADO CONTENDO 400 G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAFÉ CAFÉ EM PÓ( 01 PCT) COM					
--	--	---	--	--	--	--	--







	<p>ESPECIAL (01 PCT) ENRIQUECIDATRIGO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 05 KG, ISENTODE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA FEIJÃO PRETO PRETO TIPO 1(02 PCT) NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS. EMBALAGEM DE 01 KG, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL (01 PCT)INSTANTÂNEO, EMBALAGEM LAMINADA, CONTENDO 400 G, LIVRE DE PARASITAS OU SUBSTÂNCIAS</p>									<p>NOCIVAS, ODORES ESTRANHO S, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MACARRÃO MACARRÃO MASSA COM OVOS TIPO ESPAGUETE (02 PCT) PACOTE COM 500 G, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTODE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA MARGARINA MARGARINA, SEM SAL ( 01 POTE) COM 80% DE LIPÍDEOS, PODENDO SER ENRIQUECIDA COM VITAMINAS , EMBALAGEM ATÓXICA COM 500, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTODE MOFO,</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





ODORES ESTRANHO S OU QUALQUER SUBSTÂNCI A NOCIVA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. OLEO DE SOJA ÓLEO DE SOJA REFINADO ( 2 PET) EMBALAGE M PET COM 900 ML. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA SAL SAL IODADO (01 PCT) REFINADO, PACOTES DE 01 KG, EMBALAGE M PLÁSTICA, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHO S OU QUALQUER SUBSTÂNCI A NOCIVA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SARDINHA SARDINHA EM LATA ( 01 LATA) PEIXE CONSERVA DO EM MOLHO DE TOMATE, OU ÓLEO, ISENTO DE FERRUGEN S, EMBALAGE M DE 125 OU 150 G.PRAZO DE4 VALIDADE									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA ENTREGA						
					TOT AL:	10.80 0,00		

O Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R\$ 192.397,50 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Guaratuba, 16 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 – Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: PUBLITECH SOFTWARES LTDA

CNPJ Nº 07.252.028/0001-65

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 621, Sala 03, Pitanga/PR

CEP: 85.200-000.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2018 - PMG

CONTRATO N.º 223/2018 - PMG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento de uso de software de obras públicas integrados ao conjunto de sistemas utilização pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 1000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 510 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00 – 511 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2018 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade nº 019/2018 – PMG, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento de uso de software de obras públicas integrados ao conjunto de sistemas utilização pelo Município, em favor da empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.252.028/0001-65, no valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 23 de novembro de 2018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito







**ERRATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SMCT**

**CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO**

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que:

**INCLUI AS INFORMAÇÕES ABAIXO NO ITEM 3.1.5 COTA “CAMAROTE”: LIMITE 01 (UMA) DO EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- 1) Data limite para apresentação da proposta: 25/02/2109 até as 17:00 horas.
- 2) Data limite para montagem do camarote: 01/03/2019
- 3) Data limite para desmontagem do camarote: 06/03/2019
- 4) O patrocinador será responsável pelo pagamento da premiação do desfile dos Blocos Carnavalescos, organizado pelo Município, sendo:

- 1º lugar: R\$3.000,00 (três mil reais);
- 2º lugar: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- 3º lugar R\$1.000,00 (um mil reais).

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.

Guaratuba, 23 de janeiro de 2019.

Luiz Cezar Antunes de Oliveira

Presidente da Comissão de Patrocínios

**AVISO DE LICITAÇÃO**

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº. 008/2019 – PMG
- 4) OBJETO: Locação de uma máquina mini carregadeira sem operador para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme termo de referência.
- 5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).
- 6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
  - 6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 08h00min (oito horas).
  - 6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
  - 6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 12 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas).
  - 6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 7) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:  
E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)  
tel.: (41) 3472-8576
- 8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 24 de janeiro de 2019.

Patrícia I. C. Rocha da Silva  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº. 009/2019 – PMG

4) OBJETO: Aquisição de um veículo modelo van com capacidade de transporte mínimo de 1500 kg para atender as necessidades do programa de alimentação escolar do Município, conforme termo de referência.

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 13 de fevereiro de 2019, às 08h00min (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 13 de fevereiro de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 13 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas).

6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

tel.: (41) 3472-8576

8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 24 de janeiro de 2019.

Patrícia I. C. Rocha da Silva - Pregoeira

**GUARAPREV**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - 2019  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)**

O Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, denominado simplesmente como GUARAPREV, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

**2. DO OBJETO**

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.





2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

### 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:  
Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “ TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;





5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de Rating;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Guaratuba, 10 de janeiro de 2019.

GUARAPREV

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

- Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
- Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
- O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
- O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
- O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
- O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
- Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X





Contrato Social	X	X
-----------------	---	---

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão “Salvar”

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: contato@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

- 1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
- 2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
- 3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
- 4. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, scaneado e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
- 5. Para o anexo “Termo de Análise de Análise do Fundo”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, scaneado e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
- 6. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, scaneado e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
- 7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
- 8. Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

**Formulário de Credenciamento**

Este formulário tem por objetivo colher informações para o credenciamento de administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos para Regimes Próprios de Previdência em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e alterações posteriores.

O preenchimento deste formulário, e demais anexos, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos na instituição, uma vez que este processo refere-se a um credenciamento da instituição junto ao Instituto.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS**

Nome do

Cliente:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade:

UF

CEP

**II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Razão

Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade:

UF

CEP

**Contatos**

– Nome:

Telefone:

E-mail:

2 –

Nome:

Telefone:

E-mail:

**III – DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

Instituição Financeira constituída conforme \_\_\_\_\_ (Ex. Contrato Social, Estatuto, Decreto, etc.), e alterações posteriores, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Entidade autorizada a exercer a atividade de \_\_\_\_\_ (Ex. Administração de Carteiras, Distribuição de Fundo, etc.), conforme \_\_\_\_\_ (Ex. Ato Declaratório, Decreto, Portaria) de nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo (a) \_\_\_\_\_ (Ex. CVM, BACEN, etc.).

Atestado de Regularidade:

- Fiscal Municipal – Vencimento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- Fiscal Estadual – Vencimento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- Fiscal Federal – Vencimento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;





- Previdenciário – Vencimento em \_\_/\_\_/\_\_;
- Registro CVM – Expedido em \_\_/\_\_/\_\_.

**III – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- GESTOR  ADMINISTRADOR
- GESTOR/ADMINISTRADOR
- DISTRIBUIDOR
- AGENTE AUTÔNOMO

**Possui Rating de Gestão de Qualidade?**

- Sim  Não

Emissor (es):

Patrimônio sob Gestão (Nacional):  
 Patrimônio sob Gestão (Global):  
 Patrimônio sob Gestão (RPPS):

**A INSTITUIÇÃO É SIGNATÁRIA DO CÓDIGO DE MELHORES PRÁTICAS E AUTO-REGULAÇÃO DA ANBIMA?**

- Sim  Não

**AS FUNÇÕES DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA SÃO SEGREGADAS?**

- Sim  Não

Administração:

Gestão:

Custódia:

A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721, de 30 de Abril de 2009, em atendimento à Portaria MPAS nº 170, de 24 de agosto de 2011?

- Sim  Não

**Caso a resposta seja positiva, anexar o documento comprobatório.**

**IV – PRODUTOS**

Relacionar os produtos sob gestão/administração. Informar seus respectivos patrimônios, taxa de administração, performance (se houver) e benchmark.

Ainda com relação aos produtos, informar o desempenho dos mesmos, comparados com seus respectivos benchmarks nos últimos 24 (vinte e quatro meses), bem como o comparativo com relação a volatilidade apresentada (Risco: VaR).

1) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

2) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

3) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

4) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

5) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

6) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

7) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

8) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

9) Fund:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

10) Fundo:

\_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_  
 Patrimônio do Fundo: \_\_\_\_\_  
 Benchmark (Índice de Referência): \_\_\_\_\_  
 Taxa de Administração: \_\_\_\_\_ Taxa de Performance: \_\_\_\_\_

	Rentabilidade - Fundo (24 meses)	Rentabilidade - Benchmark (24 meses)	VaR - Fundo	VaR - Benchmark
1				
2				
3				
4				
5				





6				
7				
8				
9				
10				

Data base: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**V – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA**

O cliente necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (conta corrente e dos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização das informações acima.

- DIÁRIO
- SEMANAL
- QUINZENAL
- MENSAL

A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite à consulta (visualizar) as operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores?

- Sim
- Não

Caso não haja possibilidade, informar o procedimento atual compatível com a necessidade descrita.

**VI – HISTÓRICO DA EMPRESA**

A instituição financeira ou os dirigentes já foram autuados pela CVM ou pelo Banco Central pelo descumprimento de normas regulares? Algum processo em investigação? Caso positivo, informar o número do processo.

**VII – GESTÃO DE RISCOS**

Descrição de regras e controles - Risco de Crédito.

Descrição de regras e controles - Risco de Liquidez.

Descrição de regras e controles - Risco de Derivativos.

Descrição de regras e controles - Risco de Mercado.

Descrição de regras e controles - Risco de Legal.

Descrição de regras e controles - Atuação de "Compliance".

**VIII – DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como, estar em conformidades com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que está sujeita a instituição. Declaro ainda estar ciente que, o presente cadastro não implica por parte do RPPS compromisso de aplicação de recursos. O Responsável se compromete, ainda, a atualizar as informações em caso de alterações que por ventura venham ocorrer.

.....de ..... de.....

Assinatura:

Instituição:

Diretor Responsável:

CPF:

Relacionar os anexos encaminhados:

Administradores/Gestores

- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Atestado de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e previdenciária;
- Rating de gestão atribuída por agência especializada.
- Outros \_\_\_\_\_.

Distribuidores/Agentes Autônomos

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em cartório, em se tratando de Sociedade Comercial. Em caso de Sociedade por Ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- Outros \_\_\_\_\_.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: GUARAPREV

CNPJ N.º 07.046.712-0001/90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio nº 667 - centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ N.º 76.030.717/0001-48

ENDEREÇO: Rua Ernesto Piazzetta, 202, Curitiba – Estado do Paraná.

PROCESSO DE LICITAÇÃO : SEM PROCESSO

CONTRATO Nº 001/2019 - GUARAPREV

OBJETO: Contrato de Sistema de Contabilidade Publica Sistema de Recursos Humanos e Sistema de Licitação e Compras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CODIGO DOTAÇÃO: 070

FONTE DE RECURSO: 001 Recurso do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (Treze mil e Duzentos reais ).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 02 de Janeiro de 2019.

Edilson Garcia Kalat

DIRETOR EXECUTIVO GUARAPREV





## **EXPEDIENTE**

### **Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Laoclarck Odonizete Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Alex Elias Antun - Secretário da Saúde e Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Juliana Aparecida Pacheco - Secretária do Meio Ambiente

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zaroni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

### **Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

